



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

N.º 00 Livro 05 Folha 24 Data 27/01/92

Horas 17:00 hs.

[Signature]

Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20 DE Janeiro DE 1.992.

Dispõe sobre revogação da Lei que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber // que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos e efeitos a Lei Municipal nº 1.294, de 04 de abril de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 20 de Janeiro de 1.992.

[Signature]
 DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 27/01/92
[Signature]



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 02 Livro 05 Folha 24 Data 27/01/92
 Horas 18:00 Hs.

 Funcionário



MENSAGEM Nº 02 DE 20 DE Janeiro DE 1.992.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que propõe a revogação / da Lei Municipal nº 1.294, de 04 de abril de 1.990, que dá de nominação à Escola no Bairro Recanto das Acácias.

Esta, também é uma Lei que está impedindo o reconhecimento daquela escola pela Secretaria de Educação e Cultura / do Estado de Mato Grosso, conforme parecer nesse sentido.

O fato é que a referida escola não é um estabelecimento de ensino da municipalidade e, como tal, não poderia o Município dar-lhe denominação, pois a matéria é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

Para não colocarmos dificuldades à sua regularização estamos propondo a revogação da referida Lei, devolvendo, assim, ao Estado o seu direito de dar nomes aos seus próprios estabelecimentos de ensino.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 20 de Janeiro de 1.992.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "RECANTO DAS ACÁCIAS"
BARRA DO GARÇAS - MT.



Of. nº 134/91

Barra do Garças, 28 de novembro de 1.991

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Pare-
cer nº 153/90/GAT onde a Acessoria Jurídica da SEC devolve o proces-
so de Criação da Escola Estadual de 1º Grau "Recanto das Acácias" '
para que sejam retificadas as Leis Municipais 1.328/90 e 1.294/90 '
respectivamente.

Na oportunidade, submetemos à apreciação de Vossa Exce-
lência e ficamos aguardando o pronto pronunciamento, garantindo a
nossa Comunidade Escolar a legalização dos atos escolares.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para exter-
nar a Vossa Excelência os votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

R. F. Silveira Port. Int. 007/91
Rozeni Ferreira F. Silveira
Diretora Aut. Nº. _____

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Raye

Prefeito Municipal de Barra do Garças

Bohner
Recebi em 06.01.92
06.01.92



PROCESSO Nº 107.971/90

INTERESSADO: DREC DE BARRA DE GARÇAS

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE ESCOLA

PARECER Nº 153/90/GAT

Versa o presente sobre o pedido de criação de uma Unidade Escolar, no Bairro Recanto das Acácias, em Barra do Garças, com a denominação de Escola Estadual de 1º Grau "Recanto das Acácias" feito pela DREC dequela localidade.

Do ponto de vista técnico-pedagógico, o pedido se processa de forma regular, tendo recebido o aval da DREC de origem (Informação 162/90 - fl 19) e da Secretaria de Educação e Cultura (Informação 651/90/CT/DAE - fls 21 e 22).

Do ponto de vista jurídico, no entanto, existem dois obstáculos. O primeiro é o maior deles e o que merece maior atenção. Trata-se da Lei Municipal 1328/90, que: "Doa ao Estado de Mato Grosso, a área que menciona".

A Instrução Normativa 03/88/SEC, diz:

1 - "Para a expedição do Decreto de Criação de Escolas da Rede Estadual de Ensino, são necessários os seguintes documentos:

.....

c- Informações referentes ao prédio onde será instalada a escola, a saber:

- Se é próprio ou não. Neste caso, juntar o contrato de locação ou de comodato ou comprovante de doação, conforme o caso".

Entendemos a boa vontade dos Poderes Legislativo e Executivo Barra-Garçense em querer colaborar com o Estado na solução da difícil missão de educar, dando importante parcela de contribuição, aprovando e sancionando a Lei 1328/90. Porém, o mesmo não atende às necessidades que o caso requer, pois:

1º Doa ao Estado, área de terras...

2º Faz destinação específica da área

doada;

3º Põe prazo para o seu cumprimento.

U
P. 153
144



fls... 02

Não pode o Município efetuar ao Estado doação desse tipo como também o Estado não pode recebê-la. De acordo com a Constituição Estadual, para que o Estado receba doações dessa natureza há que ser observado o disposto no Artigo 25, que diz: "Cabe à Assembléia Legislativa...

b) Autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações, com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem" (grifamos).

No caso em tela, para o atendimento da Instrução Normativa 03/88/SEC, dentro do princípio Constitucional, a Lei deve simplesmente: Autorizar o Executivo a doar ao Estado de Mato Grosso, área de terras no perímetro urbano (Identificada) onde está construída a Escola "Recanto das Acácias".

O segundo obstáculo (se é que pode assim ser chamado) é a Lei 1294/90, que "Dá denominação à Escola localizada no Bairro "Recanto das Acácias". Tal Lei deve ser revogada, muito embora tenha sido aprovada e sancionada. Um lapso geral deve ter-se abatido sobre o Legislativo e o Executivo, pois, se a Escola é Estadual, foge à competência municipal dar-lhe denominação. O mesmo Decreto Governamental que a cria, dá-lhe denominação.

Na condição de legítimos representantes dos municípes Barra-Garcenses, Vereadores e Prefeito tem o direito de endossar a decisão da comunidade local, encaminhando menção ao Governador, ratificando a decisão da comunidade em assembléia, dando à Escola a ser criada a denominação escolhida.

Pelas razões expostas, o presente não se encontra em condições de ser concluído. Estamos devolvendo-o à origem, para que sejam tomadas as seguintes providências:

1º Revogar a Lei Municipal 1328/90, editando-se nova Lei, dentro dos princípios da Constituição Estadual;
2º Revogar a Lei Municipal; 1294/90.

3º Anexar ao processo, ata da Assembléia em que a comunidade decidiu pela escolha da denominação da Escola a ser criada.

Advogado

11-... 03

Assim, o processo estará ajto e conclusivo, devendo ser nos encaminhado para parecer final.

Guibá, 25 de outubro de 1990

um

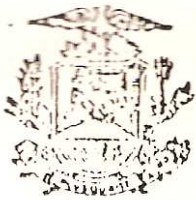
Edmo João da Silva
Advogado OAB/MT 31.111

Senhor Sub-Secretário:

Estamos submetendo à sua apreciação, o Parecer 153/90/6AT, onde concluímos que o processo deve retornar à origem para que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

um

25/10/90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1328 DE 06 DE julho DE 1.990

"Doa ao Estado de Mato Grosso, a área que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, a área de terras de 3.596,85 m² localizada no perímetro urbano desta cidade, no Bairro Jardim das Acácias, com os seguintes limites e confrontações conforme Mapa Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta Lei:

FRENTE: para a rua F, medindo 81,07 metros;

LADO DIREITO: para área da Prefeitura Municipal, medindo 96:00 metros;

LADO ESQUERDO: para a Rua M, medindo 32,00 metros mais 7:00 metros;

FUNDO: para área da Cantina, medindo 27,10 metros mais 39,00 metros.

Art.2º - A área referida no artigo anterior, destina-se exclusivamente, à construção de um prédio que servirá de escola. X

Art.3º - A Donatária terá o prazo de 02(dois) anos para cumprir definitivamente as finalidades previstas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público. X

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de julho de 1.990


Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE Nº 1294 DE 04 DE Abril DE 1.990

"Dá denominação à ESCOLA localizada no Bairro Recanto das Acácias."

O Prefeito Municipal do Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á "ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU RECANTO DAS ACÁCIAS", a escola localizada no Bairro Recanto das Acácias, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 04 de Abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal.


Dr. Paulo Cesar Rayo de Aguiar.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi
registrada a f. 22, 22^o em
seu próprio
04 04 / 19 90 em Barra do Garças

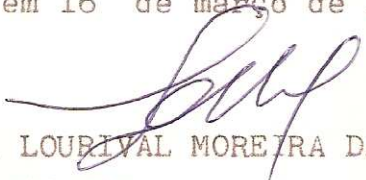



PROJETO DE LEI Nº 02/92, de
20.01.92, de autoria do Po-
der Executivo Municipal.

P A R E C E R

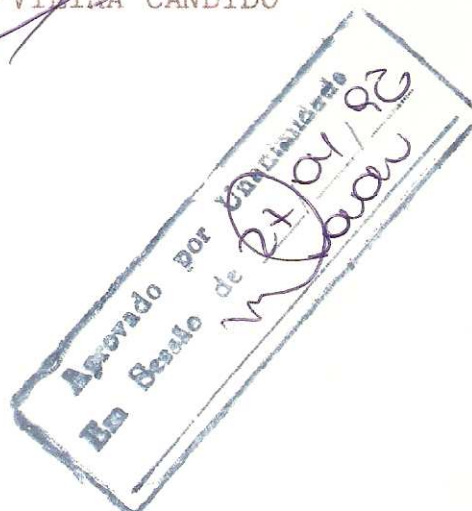
A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARE
CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipi-
pal de Barra do Garças-MT., em 16 de março de 1992.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

16

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 002/92

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>juventi</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>juventi</i>			
Eduardo Azeitona Bimencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por **Dantassides**
 Em Sessão de **27/01/92**

OBS.:

juventi